LEI Nº 3.376, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura, e nos prontos atendimentos e unidades de Saúde Pública Municipais, da lista de Medicamentos disponíveis e indisponíveis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo deverá divulgar em sua página oficial na *internet*, nos prontos atendimentos e demais unidades de saúde pública, a relação dos medicamentos para entrega gratuita disponíveis e indisponíveis na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A listagem de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada semanalmente.

Art. 2°. O Poder Executivo determinará os atos que se fizerem necessários para regulamentação desta Lei.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 13 de junho de 2014.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL